



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/2024

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 699/2010 e nº 684/2010, reenquadrando cargos no âmbito Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Agente Contábil-Financeiro da seguinte forma:

I – Fica alterada a referência do cargo de Agente Contábil-Financeiro, que passa a vigorar com referência CC-2;

II – Fica alterada a remuneração do cargo de Agente Contábil-Financeiro, que passa a vigorar com a remuneração de R\$ 6.527,13.

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Diretor de Recursos Humanos da seguinte forma:

I – A nomenclatura do cargo de Diretor de Recursos Humanos passa a vigorar como Gerente de Recursos Humanos;

II – A referência do cargo de Gerente de Recursos Humanos passa a vigorar com referência CC-3;

III – A remuneração do cargo de Gerente de Recursos Humanos passa a vigorar com remuneração de R\$ 3.684,84.

IV – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I, II e III do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reenquadrando o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III da seguinte forma:

I – Fica alterada a referência do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III, que passa a vigorar com referência CC-3;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Fica alterada a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência III, que passa a vigorar com a remuneração de R\$ 3.684,84;

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º O cargo de Técnico em Informática, constante na Lei Municipal nº 684/10 fica reequadrado da seguinte forma:

I – O cargo de Técnico em Informática, constante no Anexo I, IV, V e VI da Lei Municipal nº 684/2010 fica reequadrado como Técnico em Tecnologia da Informação, pertencente a carreira VI;

II – Os ocupantes do cargo ficam reequadrados, para todos os efeitos, na carreira VI, mantendo o padrão de vencimento e progressão em que se encontram na data de aprovação da presente Lei.

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 5º O cargo de Auxiliar de Serviços Administrativo e Legislativo, constante na Lei Municipal nº 684/10 fica reequadrado da seguinte forma:

I – Os cargos de Auxiliar de Serviços Administrativo e Legislativo, constante no Anexo I, IV, V e VI da Lei Municipal nº 684/2010 fica reequadrado como Agente Administrativo e Legislativo, pertencente a carreira V;

II – Os ocupantes do cargo ficam reequadrados, para todos os efeitos, na carreira V, mantendo o padrão de vencimento e progressão em que se encontram na data de aprovação da presente Lei.

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 699/2010 – Cargos em Comissão que compõem a estrutura administrativa, reequadrando o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV da seguinte forma:

I – Fica alterada a referência do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV, que passa a vigorar com referência CC-2;

II – Fica alterada a remuneração do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV, que passa a vigorar com a remuneração de R\$ 6.527,13.

III – As alterações determinadas pelo *caput* e incisos I e II do presente artigo retroagem seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3319011000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3319013000 - Obrigações Patronais RGPS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.003 – Despesas com Remuneração de Servidores Estatutários

3319011000 - Vencimentos e Vantagens Fixas– Pessoal Civil;

3319113000 – Obrigações Patronais RPPS;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

| Descrição | Exercício 2024 (R\$) | Exercício 2025 (R\$) | Exercício 2026 (R\$) |
|-----------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Vencimentos | 82.754,85 | 89.466,52 | 88.930,79 |
| Encargos (RGPS) | 2.314,77 | 2.723,38 | 2.723,38 |
| Encargos (RPPS) | 4.794,80 | 5.523,39 | 5.523,39 |
| TOTAL | 89.864,42 | 97.831,09 | 97.831,09 |

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de março de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024

